

**LEI Nº 341/2004**

**TABAÍ 17 DE SETEMBRO DE 2004.**

*“Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Tabai/RS e dá outras providências.”*

**OSVALDO PEREIRA MACHADO**, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos ocupantes de Cargos em Comissão de Secretário Municipal, na forma Constitucional, é fixado em R\$ 1.383,58 (um mil e trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro do ano de 2005.

Art. 2º O valor fixado no Artigo anterior, somente poderá ser alterado por Lei específica, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos índices em que ocorrer o dos demais servidores do Município.

Art. 3º Aplicam-se a estes agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito de férias e a 13ª (décima terceira) remuneração nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2005.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 162/2000, de 09 de outubro de 2000.

**OSVALDO PEREIRA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

**JOÃO PAULA DE OLIVEIRA**  
Secretário da Administração e Fazenda